



Ofício Circular nº 439/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos Senhores Magistrados e
Às Senhoras Magistradas.

Processo nº 8500163-92.2026.8.06.0026 (SEI)

Assunto: Expedição do Provimento nº 13/2026/CGJCE - Nomeações de advogadas e advogados dativos.

Senhores Juízes e Senhoras Juízas,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, por meio deste, cientificá-los(as) acerca do inteiro teor do Provimento nº 13/2026/CGJCE, publicado no DJeA de 20/07/2026 (segue anexo), que regulamenta a nomeação de advogadas e advogados dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, bem como revoga o Provimento nº 07/2025/CGJCE e demais disposições em contrário.

O referido normativo estabelece novo procedimento para as nomeações de advogadas e advogados dativos, as quais deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por meio do Portal da Advocacia Dativa (advocaciadativa.oabce.org.br), ferramenta disponibilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB/CE), que contém o cadastro atualizado dos referidos profissionais habilitados, em consonância com o Ato Normativo Conjunto nº 001/2026 e com a Resolução nº 618/2025 do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalta-se, ainda, que o acesso ao Portal da Advocacia Dativa será concedido pela OAB/CE, mediante envio das credenciais aos endereços eletrônicos institucionais dos(as) magistrados(as), sendo facultada a criação de usuário subordinado ao seu perfil para delegação das atividades de consulta à Defensoria Pública e de nomeação de advogados dativos.

Na oportunidade, cabe frisar que a nomeação de advogada ou advogado dativo deverá sempre ser precedida de consulta à Defensoria Pública acerca da possibilidade de atendimento da demanda, cabendo ao magistrado ou à magistrada realizá-la por meio da plataforma acima referida. As nomeações só poderão ser realizadas quando a Defensoria se manifestar pela impossibilidade de atuação ou decorrido o prazo sem a devida resposta.

Ressalta-se, ainda, que foi elaborado material explicativo (Manual e Tutorial) acerca do acesso dos(as) magistrados(as) ao Portal da Advocacia Dativa para a nomeação dos Dativos, os quais podem ser acessados no Portal da Corregedoria, na aba “Advogadas e Advogados Dativos”, por meio do seguinte link: <https://link.tjce.jus.br/551b1b>.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA, Desembargador**, em 24/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826818** e o código CRC **4B8591EA**.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00013/2026

Disponibilização: 20/07/2026 às 18h02m

PROVIMENTO Nº 13/2026/CGJCE

Regulamenta a nomeação de advogadas e advogados dativos em processos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, segundo o qual “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (art. 134 da CF);

CONSIDERANDO que a atuação de advogadas e advogados dativos destina-se a suprir, de forma excepcional, as hipóteses em que não seja possível a prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade processual e evitar a paralisação de feitos ou adiamento de atos processuais quando não seja possível o atendimento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, CF/88), bem como as diretrizes da Resolução nº 618/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a transparência na nomeação e fixação de honorários na advocacia dativa;

CONSIDERANDO os termos do **Ato Normativo Conjunto nº 001/2026** (DOE 12/02/2026), que estabeleceu novos critérios para a habilitação e o fluxo de pagamento de honorários aos profissionais da advocacia dativa no Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a nomeação de advogadas e advogados dativos no âmbito da Justiça do Estado do Ceará deverá observar rigorosamente o regramento estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 001/2026 (DOE de 12/02/2026) e as disposições deste Provimento, sujeitando-se à fiscalização permanente desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º As nomeações de advogadas e advogados dativos deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por meio do **Portal da Advocacia Dativa** (advocaciadativa.oabce.org.br), ferramenta disponibilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, que contém o cadastro atualizado de advogadas e advogados dativos habilitados, compartilhado com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins de nomeação.

§ 1º A utilização do Portal da Advocacia Dativa tem por finalidade assegurar transparência, impessoalidade, alternância e igualdade de oportunidades entre os profissionais regularmente cadastrados e habilitados.

§ 2º Ressalvadas as situações de urgência devidamente fundamentada em decisão judicial, é vedada a nomeação de defensor dativo por meio diverso do estabelecido no *caput*, bem como de profissional não

regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Advocacia Dativa, gerenciado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará.

Art. 3º O acesso dos magistrados e magistradas ao Portal da Advocacia Dativa será concedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará, mediante o encaminhamento das respectivas credenciais de acesso aos seus endereços eletrônicos institucionais.

Parágrafo único. O magistrado poderá, a seu critério, no próprio sistema, criar usuário subordinado ao seu perfil, delegando-lhe as atividades de consulta à Defensoria Pública e de nomeação de advogados dativos.

Art. 4º A nomeação de advogada ou advogado dativo será sempre precedida de consulta à Defensoria Pública acerca da possibilidade de atendimento da demanda, cabendo ao magistrado ou à magistrada realizar a solicitação por meio da plataforma referida no art. 2º.

§ 1º A Defensoria Pública emitirá certidão por meio de ferramenta integrada ao Portal da Advocacia Dativa, informando a possibilidade ou impossibilidade de atendimento da demanda, observados os seguintes prazos, contados do recebimento da intimação:

I - 1 (um) dia útil, como regra geral;

II - 2 (dois) dias úteis, nos processos que demandem atuação em sessão do Tribunal do Júri.

§ 2º Realizada a consulta à Defensoria Pública e transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem manifestação, o sistema permitirá a nomeação de advogada ou advogado dativo.

§ 3º Em caso de afastamento ou impossibilidade de atuação do(a) Defensor(a) Público(a) titular ou designado(a), a nomeação de defensor(a) dativo(a) somente será admitida quando inviável a atuação de Defensor(a) Público(a) substituto(a).

§ 4º Fica facultado ao magistrado ou à magistrada contatar a Defensoria Pública pelos canais de comunicação disponibilizados na plataforma referida no *caput* para obtenção de esclarecimentos complementares.

§ 5º A nomeação de que trata o presente ato normativo não dispensa a intimação do(a) advogado(a) dativo(a) na forma da lei processual de regência.

Art. 5º Ao proceder à nomeação de advogada ou advogado dativo, o magistrado ou a magistrada deverá observar os parâmetros remuneratórios fixados na tabela de honorários vigente, instituída pelo Ato Normativo Conjunto nº 001/2026 e reproduzida no Anexo Único deste Provimento, a qual possui caráter vinculante para fins de arbitramento dos honorários.

Art. 6º Os casos de abandono injustificado da causa, de infração às regras da advocacia dativa ou de conduta incompatível com o exercício do múnus público pelo(a) advogado(a) dativo(a) deverão ser comunicados pela unidade judiciária à Coordenação do Programa Advocacia Dativa da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará, para a adoção das providências administrativas e disciplinares cabíveis.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deverá conter a descrição objetiva dos fatos, a identificação do processo judicial e do(a) advogado(a) dativo(a), bem como, sempre que possível, os documentos e demais elementos necessários à apuração da ocorrência.

§ 2º A comunicação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: advocaciadativa@oabce.org.br.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

em especial o Provimento nº 07/2025/CGJCE e o Cadastro de Advogadas e Advogados Dativos, publicizado pelo Edital nº 02/2025/CGJCE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 20 de julho de 2026.

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Anexos

Prov. 13-2026-CGJCE - ANEXO ÚNICO.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174494> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



ANEXO ÚNICO - PROVIMENTO Nº 13/2026/CGJCE

TABELA DE HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS (Anexo I do Ato Normativo Conjunto nº 001/2026, de 12/02/2026)		
1	ADVOCACIA CRIMINAL	Valor Atribuído (R\$)
1.1	Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito Sumário	1265
1.2	Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito ordinário	1265
1.3	Defesa integral até a decisão de primeira instância - Rito Especial	1265
1.4	Defesa integral até a decisão de primeira instância - pronúncia	1265
1.5	Defesa integral em Plenário do Tribunal do Júri	3000
1.6	Audiência - custódia	357,50
1.7	Audiência - admonitória	357,50
1.8	Relaxamento de flagrante, concessão de fiança, revogação de prisão preventiva e liberdade provisória	357,50
1.9	Incidente na Execução Penal - por incidente	346,50
1.10	Petição única - Defesa Prévia	357,50
1.11	Petição única - Alegações Finais	357,50
1.12	Petição única - Habeas Corpus por advogado diverso do nomeado para a defesa integral	346,50
1.13	Petição única - Recurso perante os Tribunais	357,50
1.14	Petição única - Contrarrazões em recurso	357,50
1.15	Outras situações - Acordo de não persecução penal	357,50
1.16	Outras situações - Defesa perante Conselho Disciplinar na execução penal	357,50
1.17	Outras situações - Acompanhamento em Inquérito policial militar	357,50
1.18	Outras situações - Acompanhamento em Incidente de insanidade mental	357,50
1.19	Outras situações - Acompanhamento em Cautelar de Produção Antecipada de Provas	357,50
2	ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA	Valor Atribuído (R\$)
2.1	Atuação integral até a decisão final de 1ª instância. Ações de Direitos patrimoniais disponíveis e outras cíveis	1265
2.2	Atuação integral até a decisão final de 1ª instância. Adoção e Ações de família	1265
2.3	Atuação integral em Cumprimento de sentença definitivo / Execução Cível ou de Alimentos	1056
2.4	Petição única - Defesa da parte ré por exceção de Pré-executividade	357,50
2.5	Petição única - Pedido de alvará	357,50
2.6	Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso	357,50
2.7	Petição única - Recursos perante os tribunais	357,50
2.8	Petição única - Contrarrazões em recurso	357,50

3	INFÂNCIA E JUVENTUDE	Valor Atribuído (R\$)
3.1	Atuação integral até a decisão final de primeira instância - Ações da Vara de Infância	1265
3.2	Defesa integral até a decisão final de primeira instância - Apuração de ato infracional com representação	1265
3.3	Audiência - Apuração de ato infracional sem representação	357,50
3.4	Petição única - Recursos perante os tribunais	357,50
3.5	Petição única - Contrarrazões em recurso	357,50
3.6	Curador Especial - negativa geral ou peticionamento de impulso	357,50
3.7	Defesa na Execução de medida socioeducativa	357,50
3.8	Outras situações - Apuração de infração administrativa no ECA	357,50
4	JUIZADOS ESPECIAIS / CEJUSC	Valor Atribuído (R\$)
4.1	Defesa integral até decisão final de 1ª instância - área cível (quando obrigatório advogado)	896,50
4.2	Cumprimento de sentença / Execução / CEJUSC - Processo finalizado por conciliação ou mediação	896,50
4.3	Defesa integral em processo penal sumaríssimo com denúncia até decisão de 1ª instância	896,50
4.4	Audiência - Defesa em processo penal sumaríssimo com transação penal	319
4.5	Petição única - Recurso inominado	319
4.6	Petição única - contrarrazões ao recurso inominado	319
5	OUTROS	Valor Atribuído (R\$)
5.1	Audiência - Acompanhamento 'ad hoc'	357,50
5.2	Petição única - Diversos de outros previstos na tabela	357,50